



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana no Município de Baixo Guandu e dá outras providências.

Autores:

Vereador Bidin;

Vereador Jean Coelho.

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o **Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana**, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a educação ambiental, o uso sustentável dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população, sob a coordenação do órgão responsável pela política ambiental e agrícola do Município.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – Fomentar a criação e manutenção de hortas comunitárias em terrenos públicos municipais, escolas e áreas institucionais disponibilizadas mediante parceria ou cessão;

II – Incentivar a participação da comunidade, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, incluindo associações de moradores, e instituições de ensino no cuidado e manutenção das hortas e dos espaços arborizados;

III – Autorizar a distribuição da produção oriunda das hortas comunitárias, observadas as seguintes prioridades e regras:

a) Quando implantadas em unidades escolares da rede municipal de ensino ou em creches municipais, a produção deverá ser destinada prioritariamente à composição da merenda escolar das crianças e alunos atendidos;

b) Após atendida a finalidade da merenda escolar, a produção poderá ser distribuída à comunidade em geral, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

social, preferencialmente identificadas por meio do Cadastro Único (CadÚnico) ou instrumento oficial equivalente;

c) Parcela da produção deverá ser destinada a instituições sociais do Município, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

IV – Incentivar a arborização urbana, com o plantio preferencial de espécies nativas em ruas, praças, escolas, áreas públicas e demais logradouros municipais;

V – Estimular a adoção de áreas verdes e de canteiros por entidades comunitárias, empresariais e organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Adoção de Espaço Público, no qual constarão as responsabilidades de manutenção, limites de publicidade e regras de utilização;

VI – Desenvolver ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade escolar e à sociedade em geral;

VII – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações do Programa, com indicadores objetivos de resultado.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e instituições privadas sem fins lucrativos, bem como receber doações ou cessões voluntárias de áreas de particulares, sem transferência de recursos financeiros, destinadas exclusivamente à implantação de hortas comunitárias e ações de arborização urbana, nos termos de regulamento;

a) O prazo mínimo será de 1 (um) ano, prorrogável, assegurando-se a continuidade dos projetos;

b) É admitida a rescisão consensual ou por descumprimento das obrigações pactuadas;

c) Devem ser previstas expressamente as responsabilidades do parceiro cedente, especialmente quanto ao acesso ao espaço e à vedação de retomada imotivada antes do prazo ajustado;

II – Disponibilizar assistência técnica, apoio logístico e orientação sobre cultivo, manejo e arborização;

III – Promover campanhas educativas sobre alimentação saudável, preservação ambiental e cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

CAPÍTULO IV- DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre a elaboração de Manual de Arborização Urbana, contendo espécies recomendadas para calçadas, praças e demais logradouros, observadas as normas técnicas da ABNT e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes, com vistas a evitar danos à infraestrutura urbana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a instituição do **Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana** no Município de Baixo Guandu.

As hortas comunitárias representam importante estratégia de segurança alimentar, de produção de alimentos saudáveis e de fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente com a destinação da produção a famílias em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente identificadas por meio do Cadastro Único ou instrumento oficial equivalente. Além disso, a proposta está em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes para a função social da propriedade e o uso sustentável dos espaços urbanos.

A proposta nasce da iniciativa conjunta dos Vereadores Bidin e Jean Coelho, visando proporcionar um instrumento de **inclusão social, educação ambiental e promoção da saúde** da população.

As hortas comunitárias representam uma importante estratégia de **segurança alimentar, geração de alimentos saudáveis e fortalecimento da solidariedade comunitária**, especialmente com a destinação da produção a famílias em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente identificadas por meio do Cadastro Único ou instrumento oficial equivalente. Quando implantadas em **unidades escolares da rede municipal de ensino ou em creches municipais**, a produção será destinada **prioritariamente à merenda escolar das crianças e alunos atendidos**, garantindo a alimentação dos estudantes, e, somente após atendida essa finalidade, poderá ser distribuída à comunidade em geral, com parcela destinada a instituições sociais, conforme regulamento.

Além disso, as hortas possibilitam a utilização produtiva de terrenos baldios e áreas públicas ociosas, contribuindo para a **redução da degradação ambiental e do acúmulo de resíduos**, enquanto o incentivo à **arborização urbana** fortalece o microclima local, aumenta a permeabilidade do solo, reduz a poluição e valoriza esteticamente os espaços urbanos, reforçando o compromisso do Município com a sustentabilidade.

Ressalte-se que a proposição apresenta **natureza autorizativa e programática**, não impondo obrigações diretas ao Executivo, mas apenas autorizando e estabelecendo diretrizes para a implementação do Programa, não afrontando a separação de poderes, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de medida de relevante **interesse público**, plenamente compatível com a competência municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal, especialmente no que





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

se refere à proteção do meio ambiente, ordenamento territorial e promoção do bem-estar da população.

Pelos fundamentos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Vereador Bidin

Vereador Jean Coelho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **ALCEBIADES ALVES DE SOUZA NETO** em **15/10/2025 11:40**

Checksum: **38B4AF2904D8FB1BD181A178F1591FD701A0E59DE32AC797A47098EC46931515**

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **15/10/2025 11:42**

Checksum: **18F3874D03198DFF9F9809D335CFEDDFC49398B272BE51DCE037E13FD729E35F**

